



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº. 430/2014 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

***DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BARROQUINHA** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratações temporárias para atender as necessidades de excepcional interesse público, nas seguintes situações:

- I – Atender a situação declarada de calamidade pública;
- II – Realizar recenseamento;
- III – Atender os termos de convênio, acordo ou ajuste para execução de obras e/ou prestação de serviços, limitada ao prazo máximo estabelecido na presente lei;
- IV – Dar cumprimento a convênio ou acordo firmado com órgãos públicos e associações ou entidades sem fins lucrativos até a vigência da presente Lei;
- V – Atender as necessidades das secretarias municipais e seus equivalentes;
- VI – Promover cursos de especialização e reciclagem;
- VII – Substituição de servidores, em decorrência de licença, exoneração e vacância do cargo, até que se realize concurso público para provimento das vagas, limitada ao prazo máximo estabelecido na presente Lei;
- VIII – Suprir a necessidade de professor para atender a demanda escolar;
- IX – Realizar outros serviços de interesse público, de caráter temporário e necessário.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete da Prefeita

Art. 2º. A contratação de que trata o art. 1º será de até 6 (seis) meses, renovando-se pelo prazo necessário à homologação do Concurso Público previsto, desde que o prazo total não exceda a 1 ano, respeitando-se as quantidades de vagas contidas no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único: na data da homologação do Concurso Público todos os contratos serão automaticamente rescindidos, respeitos os prazos previstos no termo de contrato.

Art. 3º. Aplicar-se ao contratado, no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo fixar por Decreto, as tabelas de remuneração para as hipóteses de contratações decorrentes dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 1º dessa Lei.

Art. 5º. O contrato poderá ser rescindido ou suspenso temporariamente por conveniência da administração pública, através de portaria sem quaisquer ônus, nos seguintes casos:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratante;

III – pela execução total antecipada das atividades.

Parágrafo único: a rescisão do contrato no caso do inciso II deste artigo deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 6º. O tempo de serviço prestado nos termos dessa Lei, será computado para todos os efeitos.

Art. 7º. São cláusulas necessárias em todo contrato, as que estabeleçam:

I – o objeto e seus elementos característicos;

II – o regime de execução, se for o caso;

III – o preço e as condições de pagamento;

IV – os critérios de reajuste ou correção, se for o caso;

V – o crédito pelo qual ocorrerá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI – os direitos e as responsabilidades das partes;



**Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete da Prefeita**

VII – os casos de rescisão;

VIII – a vigência do contrato.

Art. 8º. Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I – receber atribuição, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Art. 9º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Secretário da respectiva Secretaria contratante.

Art. 10. As despesas, decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 404/2012, de 12 de dezembro de 2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, aos 10 de fevereiro de 2014.

Teresinha Maria Cerqueira Lima Gomes
TERESINHA MARIA CERQUEIRA LIMA GOMES
Prefeita Municipal



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete da Prefeita

ANEXO I – Lei Municipal nº. 430/2014, de 10 de fevereiro de 2014

Quadro Quantitativo de Vagas

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
AGENTE COMUNITÁRIO	06
AGENTE DE ENDEMIAS	07
ASSISTENTE SOCIAL	04
AUX. DE CONSULTÓRIO	04
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	06
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20
DENTISTA	07
ENFERMEIRO	06
FISIOTERAPEUTA	02
FONOAUDIOLOGO	01
MÉDICO	08
MOTORISTA	06
MOTORISTA/ONIBUS ESCOLAR	08
NUTRICIONISTA	02
OPERARADOR DE MÁQUINAS	02
PROF. EDUC. BÁSICA I	56
PROF. EDUC. BÁSICA II	15
PSICOLOGO	02
RECEPCIONISTA	07
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	06
VIGIA	30